


Prefeitura de
CRISTINÁPOLIS
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 496/2009
De 28 de outubro de 2009

Dispõe sobre a criação e o desenvolvimento do Programa “Horta na Escola” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Horta na Escola”, nas escolas municipais e creches de Cristinápolis, e onde houver áreas disponíveis para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes.

Art. 2º O programa “Horta na Escola”, consistirá de atividades pedagógicas teóricas e práticas, sob a supervisão de técnico da área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com os objetivos de trazer benefícios à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta da criança em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 28 de outubro de 2009.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito Municipal